

(RAB) - Lei nº 749/77 -

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1977, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte...

Lei

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a custear as despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação das vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública recai sobre todos os imóveis, prédios ou terrenos localizados em vias e logradouros públicos servidos de iluminação pública.

Índice - Contribuinte da Taxa são todos os proprietários, o titular do domínio útil ou aqueles que, a qualquer título, tenha a posse ou domínio dos imóveis servidos.

Artigo 3º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada em base na testada do imóvel, à razão de

R\$ 3,00 (três cruzeiros), por metro linear da testada.

Único - nos imóveis localizados em esquina, a Laza é devida pelo lado onde seja considerada a frente do imóvel e, nos laterais, pelo que exceder a 22 (vinte e dois) metros.

Artigo 4º - Para o lançamento da Taxa de Ilumi-
nação Pública, serão aproveitados os dados cons-
tantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura mu-
nicipal de Guoriba.

Artigo 5º - A Taxa será cobrada juntamente com os impostos Predial e Territorial urbano, dedecendo os mesmos prazos e sanções estabelecidos para esses.

Artigo 6º - A presente lei passa a integrar o Código Tributário Municipal aplicando-se a ela todas as disposições do mesmo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua promulgação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Guaribá, em 8 de dezembro de 1977

Registrado e Publicado nesta secretaria na mesma data.

(RUBEN)